TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013145-04.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Shirley Francisco de Lima, brasileira, viúva, RG 12.814.716-7-SSP/SP,

CPF 106.224.198-38, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dr. João

Sabino, nº 1644, bairro Boa Vista, CEP 13.575-050

Inventariado: Antonio de Lima, RG 3.048.054-1-SSP/SP, CPF 382.056.108-00, nascido

em Itirapina/SP aos 20/09/1939, filho de Joaquim de Lima e de Adelina Fiochi,

falecido nesta cidade em 25/09/2016

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

(fls. 44/45).

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/09. As certidões negativas constam de fls. 51 e 53/54.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/09 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha para ter pleno acesso a estes autos

Intime-se a inventariante para, em 5 dias, complementar o recolhimento das CPAs. O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante e os interessados (7) recolheram valor de apenas uma taxa a fl. 14 (*CPA a ser complementada: 6 X valor da taxa = R\$ 120,00*).

Concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Antonio de Lima, a ser representado pela inventariante Shirley Francisco de Lima (supraqualificada), para sacar o saldo existente na Caixa Econômica Federal-CEF, na agência nº 3855 - Vila Prado, em conta poupança número 4.843-6 com código de operação 013, em nome do inventariado (supraqualificado), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

Esta sentença só poderá ser utilizada como instrumento de alvará depois que a inventariante complementar o recolhimento das CPAs. Futura certidão cartorária comprobatória dessa regularização fará parte integrante desta sentença/alvará para que sejam materializadas pelo advogado da inventariante a fim de que seja cumprida pelo Banco.

P. I. Após o recolhimento das CPAs, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 11 de janeiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA